

BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1346

28 de agosto de 2020



Administração Direta



LEI Nº 6.349/2020

Dispõe sobre a instituição do Agosto Dourado como mês de conscientização sobre o aleitamento materno e incentiva a doação de leite, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o mês de conscientização sobre o aleitamento materno e doação de leite.

Art. 2º O mês municipal de conscientização e incentivo à doação de leite terá como símbolo a cor dourada, representada por um laço.

Art. 3º Durante o mês de agosto serão intensificadas ações de incentivo e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, bem como, da doacão de leite.

Art. 4º O "Agosto Dourado" terá como objetivo:

 I - Promover a valorização do aleitamento materno e incentivar a doação de leite, enfatizando que são essenciais na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento sustentável às crianças;

II - Estimular e fomentar o debate entre Poder Público municipal e a sociedade civil sobre a importância do aleitamento materno e a doação de leite;

III - Realização de palestras, eventos, reuniões com a comunidade e ações de divulgação nas diversas mídias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Decretos

DECRETO Nº 1.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o congelamento das ocupações irregulares no Núcleo Urbano Consolidado denominado "Veraneio Ijal", no Município de Jacareí e dá outras providências".

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. e

CONSIDERANDO que compete ao Município o planejamento do uso e ocupação do solo:

CONSÍDERANDO que cabe ao Município, por ser de seu peculiar interesse, planejar o uso e a ocupação do solo urbano, estabelecer normas de construção, de arruamentos, bem como todas as limitações urbanísticas convenientes ao ordenamento do seu território, cabendo-lhe fundamentalmente as prerrogativas previstas na Constituição Federal, em conformidade com sua Lei Orgânica e demais regramentos locais, especialmente seu Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.875, de 1º de março de 2012;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Comissão Especial de Congelamento, nos termos de seu Regimento Interno, em reunião realizada em 31 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de paralisar o crescimento das ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente, fica instituído o plano de congelamento das ocupações irregulares do Núcleo Urbano Consolidado denominado "Veraneio Ijal", correspondente a duas áreas públicas, descritas no abaixo, onde existem, aproximadamente, 112 (cento e doze) lotes.

Art. 2º A área congelada assim se descreve e se caracteriza:

I – ÁREA Nº 1, medindo 28.792,92 m², em 85 Lotes Identificados, no Núcleo "VERANEIO IJAL", contida nos limites das Ruas Antônio Tomás de Sales, Augusto dos Anjos e Osvaldo de Andrade, iniciando-se a descrição deste perímetro no: Ponto 1, definido pelas coordenadas E: 394.299,320 m e N: 7.422.140,040 m com azimute 114° 12' 34,40" e distância de 14,36 m, até o Ponto 2, definido pelas coordenadas E: 394.312,420 m e N: 7.422.134,150 m com azimute 112° 53' 04,69" e distância de 21,81 m, até o Ponto 3, definido pelas coordenadas E: 394.332,510 m e N: 7.422.125,670 m com azimute 111° 16' 51.78" e distância de 19.42 m. até o Ponto 4. definido pelas coordenadas E: 394.350,610 m e N: 7.422.118,620 m com azimute 109° 21' 47,35" e distância de 14,06 m, até o Ponto 5, definido pelas coordenadas E: 394.363,870 m e N: 7.422.113,960 m com azimute 137° 28' 30,80" e distância de 2.46 m, até o Ponto 6, definido pelas coordenadas E: 394,365,530 m e N: 7.422.112.150 m com azimute 187° 38' 50.22" e distância de 5.03 m. até o Ponto 7, definido pelas coordenadas E: 394.364,860 m e N: 7.422.107,160 m com azimute 191° 08' 24,75" e distância de 15,89 m, até o Ponto 8, definido pelas coordenadas E: 394.361,790 m e N: 7.422.091,570 m com azimute 196° 15' 46,98" e distância de 32,21 m, até o Ponto 9, definido pelas coordenadas E: 394.352,770 m e N: 7.422.060,650 m com azimute 197° 15' 25,37" e distância de 27,84 m, até o Ponto 10, definido pelas coordenadas E: 394.344,510 m e N: 7.422.034,060 m com azimute 197° 12' 36,17" e distância de 39,65 m, até o Ponto 11, definido pelas coordenadas E: 394.332,780 m e N: 7.421.996,190 m com azimute 196° 46' 57,52" e distância de 26,98 m, até o Ponto 12, definido pelas coordenadas E: 394.324,990 m e N: 7.421.970,360 m com azimute 191° 18' 35,76" e distância de 11,93 m, até o Ponto 13, definido pelas coordenadas E: 394.322,650 m e N: 7.421.958,660 m com azimute 193° 36' 55,01" e distância de 15,85 m, até o Ponto 14, definido pelas coordenadas E: 394.318.920 m e N: 7.421.943.260 m com azimute 175° 50' 03,26" e distância de 5,09 m, até o Ponto 15, definido pelas coordenadas E: 394.319,290 m e N: 7.421.938,180 m com azimute 174° 02' 07,85" e distância de 12,80 m, até o Ponto 16, definido pelas coordenadas E: 394.320,620 m e N: 7.421.925,450 m com azimute 165° 35' 13,86" e distância de 9,96 m, até o Ponto 17. definido pelas coordenadas E: 394.323.100 m e N: 7.421.915.800 m com azimute 168° 21' 04,38" e distância de 7,63 m, até o Ponto 18, definido pelas coordenadas E: 394.324,640 m e N: 7.421.908,330 m com azimute 165° 01' 13,01" e distância de 12,23 m, até o Ponto 19, definido pelas coordenadas E: 394.327,800 m e N: 7.421.896,520 m com azimute 160° 56' 12.15" e distância de 15.86 m. até o Ponto 20. definido pelas coordenadas E: 394.332.980 m e N: 7.421.881.530 m com azimute 159° 07' 52.59" e distância de 16,09 m, até o Ponto 21, definido pelas coordenadas E: 394.338,710 m e N: 7.421.866,500 m com azimute 157° 02' 47,11" e distância de 24,57 m, até o Ponto 22, definido pelas coordenadas E: 394.348,290 m e N: 7.421.843,880 m com azimute 153° 09' 48 84" e distância de 7 55 m, até o Ponto 23, definido pelas coordenadas E: 394.351,700 m e N: 7.421.837,140 m com azimute 156° 57' 24,77" e distância de 8,23 m, até o Ponto 24, definido pelas coordenadas E: 394.354,920 m e N: 7.421.829,570 m com azimute 167° 02' 16,54" e distância de 6,60 m, até o Ponto 25, definido pelas coordenadas E: 394.356.400 m e N: 7.421.823.140 m com azimute 173° 10' 38.64" e distância de 11,28 m, até o Ponto 26, definido pelas coordenadas E: 394.357,740 m e N: 7.421.811,940 m com azimute 192° 24' 09,79" e distância de 14,29 m, até o Ponto 27, definido pelas coordenadas E: 394.354,670 m e N: 7.421.797,980